

# DIREITO AMBIENTAL

**Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente**

**Instrumentos econômicos. Concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros**

**Prof. Rodrigo Mesquita**

## Instrumentos econômicos. Concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros

---

A concessão florestal teve sua regulamentação dada pela Lei nº 11.284/2006. Esta é conhecida como Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGFP), sendo um marco divisor no Direito Ambiental pátrio, uma vez que inaugura o sistema da concessão florestal no ambiente das florestas públicas dos diversos entes federativos.

## Instrumentos econômicos. Concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros

---

O referido diploma legal instituiu o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão gestor das florestas públicas em âmbito federal, e dispôs ainda sobre princípios e definições, processo de outorga, objeto da concessão, licenciamento ambiental, habilitação, edital de licitação, critérios de seleção, contrato de concessão, preços florestais, auditorias ambientais, extinção da concessão e fiscalização ambiental, normas essas que deverão ser observadas pelos entes federativos quando da concessão de suas florestas públicas. A Lei nº 11.482 /2006 acrescenta ainda o art. 50-A e 69-A na Lei dos Crimes Ambientais, numa clara tentativa de conferir maior efetividade à proteção das florestas públicas dos diversos entes federativos.

## Instrumentos econômicos. Concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros

---

Um dos destaques da Lei de Concessão de Florestas Públicas é a criação da reserva absoluta, que não poderá ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica. O seu art. 32 estipula que o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) deverá apresentar área geograficamente delimitada destinada à reserva absoluta, devendo ser um trecho da concessão florestal representativo dos ecossistemas florestais manejados, equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da área concedida, para conservação da biodiversidade e avaliação e monitoramento dos impactos do manejo florestal. No cálculo desse percentual, não pode se computar as áreas de preservação permanente